



(5)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

REQUERIMENTO Nº 06/2022

Requeiro à mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Humberto Souto, com cópia para a Presidente Interina da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros (MCTRANS), Viviane Rodrigues Mendes Tanure, solicitando a regulamentação da circulação de Veículo de Tração Animal e de Veículo de Propulsão Humana em Montes Claros.

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), no Art. 24, XVII e XVIII, atribuiu aos municípios a competência de registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração animal ou humana, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações e conceder autorização para conduzir tais veículos.

De acordo com o Código, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município o registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal.

No mesmo sentido, o Art. 64, § 3º da Lei Complementar nº. 53, de 01 de dezembro de 2016, que institui o Plano Diretor do Município de Montes Claros, tem como diretrizes do sistema viário:

XVI - Eliminar a circulação de veículos de tração animal na área central;

XVII - Disciplinar a circulação de veículos de propulsão humana e de tração animal.

Não obstante os problemas afetos ao trânsito, também é necessário que os agentes de trânsito fiscalizem as condutas consideradas maus-tratos aos animais e as condições de trabalho degradantes a que são submetidos decorrentes da atividade de tração animal. De acordo com o Decreto nº 24.645/1934, que estabelece medidas de proteção aos animais:

Art. 3º Consideram-se maus-tratos:

X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;

XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de tiro;

XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;

[...]

Artigo 5º Nos veículos de duas rodas de tração animal é obrigatório o uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na parte dianteira, como na traseira, por forma a evitar que, quando o veículo esteja parado, o peso da carga recaia sobre o animal, e também para os efeitos em sentido contrário, quando o peso da carga for na parte traseira do veículo.

Artigo 6º Nas cidades e povoados os veículos de tração animal terão tímpano ou outros sinais de alarme, acionáveis pelo condutor, sendo proibido o uso de guizos, chocalhos ou campainhas ligados aos arreios ou aos veículos para produzirem ruído constante.

Artigo 7º A carga, por veículo, para um determinado número de animais deverá ser fixada pelas municipalidades, obedecendo sempre ao estado das vias públicas, declives das mesmas, peso e espécie de veículo, fazendo constar nas respectivas licenças a tara e a carga útil.

Muitos animais utilizados nos serviços de tração são forçados a trabalhar acima de suas capacidades físicas, sob jornada excessiva de atividades, sujeitos a agressões por instrumentos diversos, sem acesso adequado à alimentação ou água, conduzidos em áreas de grande circulação, muitas vezes tombando nas ruas.

Além de flagrante crueldade, tipificado como crime de maus-tratos, essas condutas caminham na contramão do progresso e da busca pela urbanização e desenvolvimento social almejados para nosso município. Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para os animais e para toda população, faz-se urgente e necessário a adoção de tais medidas.

Montes Claros – MG, 14 de fevereiro de 2022.


Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira - Ceci Protetora
Vereadora